

01-0697/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0697 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0697 / 2006

DE

14/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA MÁRIO ZAN O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO
LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA SÃO GONÇALO DO RIO DAS
PEDRAS COM A RUA CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, NA VILA MARA,
DISTRITO DO JARDIM HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:09:23

00000056549-04



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane FF.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
V. À 2ª DISCUSSÃO
02 MAIO 2012
PRESIDENTE

Folha nº 01 do procl. 1
Nº 697 de 06
Adelina Cássia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0697/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2006
Constituição e Justiça
P. de L. e Aut. Sup. e P. de L. e Imp.
Educação, Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Denomina PRAÇA MÁRIO ZAN o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

14 DEZ 2006
SGP 42

Art. 1º Fica denominado PRAÇA MÁRIO ZAN o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AGNALDO TIMÓTEO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações rubricados sob
nº 2 a 11
Em 19/12/06
Ass: _____

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 697-0006
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

p. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito homenagear o acordeonista e compositor Mário João Zandomenighi, mais conhecido como Mário Zan, dando seu nome a um logradouro público inominado localizado na Vila Mara, no Distrito do Jardim Helena, defronte à futura Estação do Trem da Vila Mara, local que já possui diversos equipamentos urbanos como um telecentro, uma sala de leitura e uma guarita da Guarda Civil Metropolitana.

Mário João Zandomenighi, o Mário Zan, nasceu em Roncade, no Vêneto, na Itália, a 9 de outubro de 1920. Veio para o Brasil com seus pais, José Zandomenighi e Ema Carmelo, aos quatro anos, tendo a família escolhido como local de moradia a cidade de Santa Adélia, próximo a Catanduva, no Estado de São Paulo.

Desde pequeno, nas freqüentes festas do interior, Mário Zan revelou seu talento para a música. Aos seis anos recebeu de seu pai uma pequena sanfona, descobrindo então sua vocação. Aprendeu a tocá-la sozinho e já aos dez anos o "moleque sanfoneiro" animava os bailes e as festas de casamento da região.

Quando seus pais mudaram para a capital, Mário Zan acreditou no seu potencial diante das oportunidades que se abriam na nascente "era do rádio". Apostou na música de festas juninas, que recebia a atenção de compositores como Lamartine Babo e Ary Barroso e de cantores como Francisco Alves e Carmen Miranda. Acertou no palpite e emplacou vários sucessos.

Aos quatorze anos passou a estudar seu instrumento mais a fundo e a se aprofundar em teoria musical, mas sem deixar de encantar as multidões com até quatro apresentações diárias!

Ao ganhar o primeiro lugar em um programa de calouros, recebeu um horário musical na Rádio Tupi, tendo sua fama disparado. Era agora conhecido por todos como "o sanfoneiro que brinca com a sanfona". Partiu então para uma carreira de âmbito nacional na qual mostrava sua arte nos mais diferentes lugares, desde os elegantes cassinos do Rio de Janeiro, então Capital Federal, até os mais longínquos povoados, para onde levava sua sanfona e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sua alegria. Ele próprio garantia ter sido o primeiro artista a apresentar-se em Roraima!

Em 1954 seu dobrado "Quarto Centenário" tornou-se o hino oficial da cidade de São Paulo. Não lhe bastava compor e tocar sua sanfona: dedicava-se também à pesquisa musical sobre ritmos brasileiros e sul-americanos, tendo lançado, em 1956, com Nono Basílio, a "Tupiana", ritmo influenciado pela música dos tupis guaranis.

Destacado intérprete, era cada vez mais reconhecido como compositor. Muitas de suas músicas receberam versões para o castelhano e para o inglês.

Calcula-se que Mário Zan tenha aproximadamente mil músicas gravadas. O grande público jamais deixou de aplaudir esse italiano de nascimento que tão bem expressou essa brasilidade que se manifesta nas festas desse interior profundo e nas quais a sanfona é a garantia certa de divertimento! "Toco o que o povo quer!" - dizia ele. Luiz Gonzaga sempre afirmava: "Eu sou o rei do baião! O rei da sanfona é o Mário Zan!" Até no Museu das Artes, em Frankfurt, Alemanha, está exposta sua fotografia com seu nome e a legenda: "o acordeonista mais sentimental de todos os tempos".

Mário Zan faleceu no dia 8 de novembro de 2006, aos 86 anos, em São Paulo, deixando uma lacuna insubstituível na música popular. Pode-se dizer que será lembrado por muito tempo como o maior sanfoneiro do Brasil.

Assim sendo, diante de não poucas razões para esta homenagem, peço aos Vereadores desta Câmara que aprovelem este projeto de lei como um tributo de reconhecimento a este músico que, como poucos, trouxe tantas alegrias para nosso povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos Hernandez

Sílvia Aparecida Marques de Almeida

OFICIAL DESIGNADO

OFICIAL SUBSTITUTA

Folha nº 04 do pro
Nº 697-0006

Adelma Clara - R. P. Parana

RF. 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0099

TERMO nº 000059094

FOLHA nº 101F

Francisco Marcio Ribas e Sidney Pellicci Monteiro,
Oficiais Designados do 14º RCPN Lapa

CERTIFICA que, em 17 de novembro de 2006, no livro e fls supra foi promovido o assento de MARIO JOAO ZANDOMENEGHI, falecido no dia oito de novembro de dois mil e seis (08/11/2006), às 20 horas e 20 minutos, no Hospital Central Sorocabana, Rua Faustolo, nº1633, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão músico, natural de Itália, residente e domiciliado na Av. São João, nº1086, apto 1010, República, São Paulo, SP, de cor branca, com 86 anos, nascido em 09 de outubro de 1920, estado civil viúvo.

Filho de JOSÉ ZANDOMENEGHI e de ENA FRANCISCA CARMELO.

O óbito foi atestado pelo Dr. Juan Elias Osa Balderrama CRM nº 14540, que deu como causa da morte fibrilação ventricular, insuficiência respiratória crônica.

Tendo sido declarante Mario Nelson Zandomeneghi, que subscreveu a declaração de nº 265134-ARA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

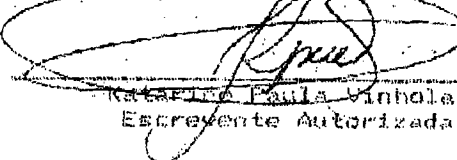
O sepultamento foi realizado no Cemitério Consolação, nesta Capital.

O falecido era viúvo de Maria Pereira Esteves com quem foi casado no Cartório do Ipiranga, nesta Capital em 25/03/1940, Livro 3/20, FL/116, H/3457. Deixa os seguintes filhos maiores de idade: Osmar, Vanderlei, Mario Nelson, Perola e Mariangela. Deixa bens, ignora se era eleitor e não era beneficiário do INSS. Digitado por: Mônica Conferido por: Sidney

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.B.J 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 17 de novembro de 2006.


Katarine Paula Vinhola dos Santos
Escrivente Autorizada

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - São Paulo/SP - Cep: 05072-050
Fone: (11) 3836-9395 - Fax: (11) 3831-5665 - e-mail: silvia@cartoriodalapa.net.br



06796-AA 061149

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

• Mário Zan:

"Não! Eu sou o Rei do Baião! O Rei da Sanfona é Mario Zan."

Luiz Gonzaga (1912 - 1989).

Acordeonista e Compositor, Italiano de nascimento, Mario João Zandomenighi nasceu em Roncade, Vêneto no dia 09/10/1920. Veio com seus pais para o Brasil, quando contava apenas 4 anos de idade.

Seus pais, José Zandomenighi e Ema Carmelo, cansados que estavam de tantas guerras, queriam na verdade uma vida melhor e mais digna para seus filhos. A família escolheu o Brasil e se estabeleceu em Santa Adélia-SP, próximo a Catanduva-SP.

E, nas freqüentes festas interioranas ao longo do ano, o pequeno Mário não tirava o olho dos sanfoneiros e ficava atento às Rancheiras, Polcas, Arrastapés, Valsas e outros ritmos tradicionais no Interior Paulista. E, com apenas 6 anos, conseguiu que seu pai lhe presenteara com uma pequena sanfona, a qual aprendeu a tocar sem professor e durante várias horas por dia.

Com apenas 10 anos de idade, o "Moleque da Sanfona", como ficou conhecido, animou um baile de casamento. E isso se deu no tempo, em que o sanfoneiro cantava sobre uma mesa para poder espalhar melhor o som (já que não existiam amplificadores na época).

Algum tempo depois, seus pais se mudaram para São Paulo-SP, onde Mário acabou encontrando um "outro mundo de possibilidades", entre as quais o Rádio e também a carreira de Solista.

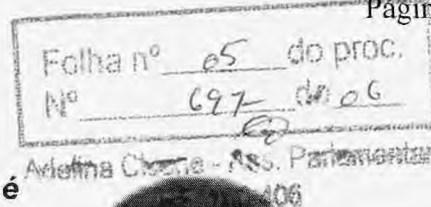
Na mesma época, o mercado fonográfico começava a se dar conta de que as Festas Juninas também eram lucrativas, mesmo comparadas às altas vendas que alcançavam no período que se estendia de Dezembro até o Carnaval. Tal fenomeno musical fez com que o jovem Acordeonista apostasse na Música de Festa Junina como parte principal de seu repertório.

Apenas para citar alguns exemplos, compositores como Lamartine Babo ("Chegou a Hora da Fogueira" e "Isto é Lá com Santo Antônio") e Ary Barroso ("Sobe Meu Balão"), além de consagrados intérpretes como Francisco Alves e Carmen Miranda, emplacaram vários sucessos e a maior parte dessas marchinhas fazia parte dos shows de Mario Zan.

Em São Paulo, aos 14 anos, Mário Zan estudou Acordeon com Ângelo Reale e Teoria Musical com o Maestro Tripicchioni. Isso sem deixar de animar os bailes e matinês na periferia da Capital e cidades adjacentes; chegava a fazer até quatro apresentações por dia.

De bastante versatilidade, Mario Zan tocava até mesmo Tangos e Chorinhos. Apresentou-se pela primeira vez no Rádio (a Educadora Paulista, atual Gazeta), no programa de calouros "Peneira Roldini" e ganhou o primeiro lugar interpretando o célebre Chorinho "Tico-Tico no Fubá" (Zequinha de Abreu), acompanhado do Regional de Zé da Pinta.

Foi então que Armando Bertoni, Diretor Artístico da Rádio Tupi, tendo ouvido e gostado da performance do jovem acordeonista, deu ao menino meia hora para



se apresentar na famosa Emissora Associada. O primeiro emprego, por outro lado, Mário Zan só conseguiu na Rádio Bandeirantes, que acabara de ser inaugurada.



E foi na Bandeirantes que Mário João Zandomenighi adotou o nome artístico de Mário Zan, sugerido por Walter Foster que, achando que seria "um nome forte", considerava também a "dificuldade para o público decorar o nome Zandomenighi"... E foi também na Bandeirantes que Mário Zan ficou conhecido como "O sanfoneiro que brinca com a sanfona".

E após um breve período na Rádio Nacional (atual Globo) de São Paulo (onde Mário Zan acompanhou inclusive a dupla "Palmeira e Piraci"), o jovem acordeonista juntou alguns trocados e foi se aventurar no Rio de Janeiro.

Na Cidade Maravilhosa, após algumas dificuldades que enfrentou, Mário Zan conheceu outro excelente Sanfoneiro, o pernambucano Luiz

Gonzaga, que não lhe poupou elogios quando ouviu seu Acordeon. E foi com a ajuda do Rei do Baião que Mário Zan iniciou uma brilhante carreira na então Capital Federal, tendo tocado no "Samba Dance", e também no Cassino Atlântico em Copacabana.

Seguiram-se então apresentações no "Quitandinha" em Petrópolis-RJ, e também nas estâncias hidrominerais de São Lourenço-MG, Caxambu-MG, Lambari-MG e Cambuquira-MG.

E, com o fim dos cassinos, decretado pelo então presidente Eurico Gaspar Dutra, Mário Zan voltou para a Paulicéia Desvairada, de onde partiu para algumas apresentações em cinemas do Interior juntamente com Nhô Pai, Nhá Fia e o Capitão Furtado.

E, nessas apresentações nos cinemas da Empresa Pedutti, Mário Zan percorreu o Triângulo Mineiro, e também o Interior dos Estados de Goiás e Mato Grosso (que na época "ainda era um só"), onde atravessou rios e pastos em carros de boi e pequenos caminhões de mudança e compôs algumas célebres páginas inspiradas na Região como "Chalana" (Mário Zan - Arlindo Pinto) e "Ciriema" (Mário Zan - Nhô Pai).

"Chalana", por sinal, uma de suas primeiras composições, inicialmente instrumental, *"...surgiu do sofrimento durante a excursão, da saudade que sentia, sem notícias da família..."* A inspiração aconteceu na cidade de Corumbá-MS, da janela do Hotel São Bento, às margens do Rio Paraguai, onde Mário Zan se hospedou na época. Mário Zan compôs "Chalana" vendo as águas do rio e os pequenos barquinhos típicos passando... O célebre Acordeonista também já voltou por lá para "matar saudades"... *"... o hotel está velhinho... coitado..."*

Por essa época tiveram início suas primeiras gravações na Continental e na RCA. Continuou viajando, tornando-se cada vez mais conhecido como excelente solista de Acordeon por todo o Brasil. Mário Zan garante também que foi o primeiro artista a se apresentar no Território de Roraima. E nas viagens, vendia, sorteava e presenteava seus discos nos diversos shows que fazia.

Em 1954, a Cidade de São Paulo comemorou seus 400 anos de fundação e foi nesse ano que Mário Zan gravou seu famoso dobrado "Quarto Centenário" (Mário Zan - J. M. Alves) que se tornou Hino da Capital Paulista. E a vendagem de um milhão de cópias em poucos meses foi sem dúvida um marco na discografia nacional.

Mário Zan também se dedicou à pesquisa de ritmos e lançou em 1956 juntamente com Nonô Basílio a "Tupiana", que é *"uma espécie de Guarânia, com influência da música dos índios Tupi-Guaranis, em compasso 3 x 4, com batidas ritmadas marcadas pelo tambor"*, de acordo com a jornalista e pesquisadora Rosa Nepomuceno em seu excelente livro Música Caipira - Da Roça Ao Rodeio.

Face à "invasão" dos ritmos paraguaios em nossa Música, principalmente na Região do Mato Grosso do Sul, Mário Zan e Nonô Basílio resolveram criar o novo ritmo de resistência dentro da Música Brasileira.

Curiosamente o próprio Mário Zan havia sido antes um dos principais expoentes da introdução de tais elementos vindos "de fora" em nossa Música Brasileira, como por exemplo, a célebre "Chalana" (Mário Zan - Arlindo Pinto) que é uma Guarânia e foi composta às margens do Rio Paraguai, na cidade de Corumbá-MS.

A primeira Tupiana foi "Alvorada Tupi" gravada na RCA Victor pelo Duo Irmãs Celeste. O Duo Irmãs Celeste e também os próprios autores chegaram a gravar outras "Tupianas". Tal ritmo, no entanto, não atingiu o grande público e não foi grande sucesso de vendas. De acordo com Mário Zan, a Tupiana *"... não pegou, não teve divulgação. Naquele tempo não existia mídia, hoje qualquer bobagem que você fala tem repercussão."*

Mário Zan também participou dos filmes "Tristeza do Jeca" (de Milton Amaral), "Casinha Pequeninha" (de Glauco Mirko Laurelli) e "Da Terra Nasce o Ódio" (de Antoninho Hossri).

Em 1958, iniciou-se o enorme sucesso do famosíssimo Rasqueado "Nova Flor" (Palmeira - Mário Zan), conhecido também como "Os Homens Não Devem Chorar", que conheceu versões em Castelhana ("Los Hombres No Deben Llorar" - versão de Pepe Ávila) e em Inglês ("Love Me Like A Stranger" versão de Arthur Hamilton), tendo tido inúmeras regravações no mundo inteiro, além do Brasil.

Calcula-se que Mário Zan tenha tido aproximadamente 1.000 músicas gravadas em mais de 300 discos 78 RPM e mais de 60 LPs; e cerca de 36 músicas suas também foram gravadas por diversos cantores de outros países.



E esse maravilhoso Músico octogenário continua sendo uma pessoa bastante simpática e bem-humorada. E, como "O Sol nasce para todos" Mário Zan também possui um ótimo relacionamento com colegas Sanfoneiros ilustres tais como Dominginhos e Sivuca, a exemplo da amizade que também mantinha com o saudoso Rei do Baião Luiz Gonzaga, num espírito de amizade e camaradagem.

Sua popularidade como "o maior solista de festas juninas de todos os tempos" foi inclusive reverenciada pelo saudoso Luiz Gonzaga. Além de suas diversas composições do gênero, Mário Zan também lançou em disco uma série de marcações para Quadrilhas.

Antes de começar a tocar, conversa com os ouvintes que vão participar da famosa dança de origem francesa (e que também foi musicada por Villa-Lobos). Os pares são organizados por sexo e lugar e o Sanfoneiro passa a tocar, coordenando ao mesmo tempo a apresentação.



Um de seus maiores sucessos no gênero é sem dúvida "Festa na Roça" (Palmeira - Mário Zan). Enfim, onde tem São João, a música e a Sanfona de Mario Zan estão presentes de uma forma ou de outra.

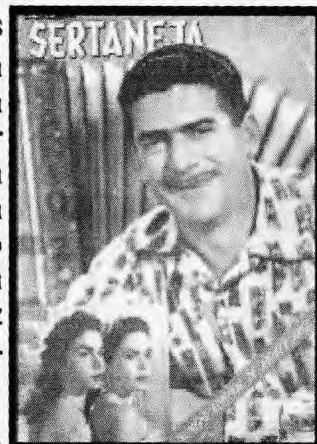
E, mesmo assim, o excelente solista "dispensa o título de Rei da Quadrilha", achando que *"... não pega bem, parece coisa de mafioso..."*

Também, segundo Mário Zan, a música solada ou instrumental, "sem letra", permite ao ouvinte "fazer outras coisas enquanto a ouve". Já a música cantada, com letra, exige atenção. Ainda sobre a música cantada, Mário Zan nos fala sobre as "letras com duplo sentido", muito comuns nos Forrós mais recentes: *"Gonzagão foi o Rei de tudo isso cantando músicas bonitas, sem apelação de sexo (...) Baião tem de ser alegre, não ofensivo (...) Acho que todos deveriam seguir a escola de Gonzaga e usar a música para falar das histórias, dos romances e da Cultura do Nordeste."*

Famoso também fora do Brasil, Mário Zan possui seu nome e foto expostos no Museu de Artes de Frankfurt, na Alemanha, ao lado de grandes instrumentistas de todos os tempos, considerado no referido museu como o "acordeonista mais sentimental de todos os tempos".

E, na Capital Mexicana, já recebeu diversas homenagens devido ao sucesso de suas músicas naquele país. ("Los Hombres No Deben Llorar" que o diga...).

Mário Zan também foi empresário do Duo Irmãs Celeste, a famosa dupla formada por Diva Araújo e Geisa Araújo, ambas de Sacramento-MG. O Acordeonista também foi o esposo de Geisa que passou a seguir carreira solo, tendo se apresentado inclusive na Alemanha. Mais tarde, porém, o casal se separou e Geisa acabou abandonando a carreira artística. Diva, por outro lado, permaneceu na carreira tendo sido contratada pela Rádio São Paulo, onde se apresentou como cantora e atriz de rádio. Ver à direita a capa da Revista Sertaneja - Ano II - Nº 13 - Abril/1959 com Mário Zan e o Duo Irmãs Celeste.



Atualmente, "longe dos holofotes", Mario Zan continua a animar centenas (se não forem milhares...) de festas juninas, com inúmeros CDs que vende todos os anos e, com energia jovial, sente-se recompensado e feliz quando toca para fazer o povo dançar. *"Toco o que o povo quer"*, repete ele com entusiasmo!

Clique aqui e conheça um excelente artigo dedicado ao "Mario Zan, o Soberano da Canção Popular na Sanfona" do dia 21/06/2002, riquíssimo em informações!

Algumas composições de Mário Zan:

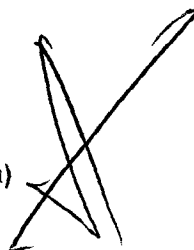
- Anchieta (Mário Zan - Messias Garcia)
- Arroz a Carreteiro (Palmeira - Mário Zan - José Paniguel)
- Assanhadinha (Mário Zan - Ângelo Reale)
- Bicho Carpinteiro (Mário Zan - A. Reale - Ângelo Russo)
- Boiadeiro Triste (Palmeira - Mário Zan)

Folha nº <u>09</u> do proc.
Nº <u>697</u> do oc

Adelina Chaves - Ex. Parlamentar

RF. 100.406

- Caipirinha (Mário Zan - Altamiro Carrilho)
- Calango Nordestino (Mário Zan)
- Canta Canta Pantaneira (Mário Zan - Dino Franco)
- Cantando (Mário Zan - Arlindo Pinto)
- Cãozinho Sem dono (Mário Zan - Nhô Pai) Interpretada por Mário Zan, Celia & Celma (8)
- Capricho Cigano (Mário Zan - Messias Da Silva - Messias Garcia)
- Chalana (Mário Zan - Arlindo Pinto)
- Cidades de Mato Grosso (Mário Zan - Arlindo Pinto)
- Ciriema (Mário Zan - Nhô Pai) Interpretada por Tetê e Alzira Espindola (5)
- Curimbatá (Palmeira - Mário Zan)
- Desilusão (Mário Zan - Orlando Barros)
- Elétrico (Mário Zan)
- Essa É Boa (Mário Zan)
- Estou Na Minha (Mário Zan)
- Festa Na Roça (Mário Zan - Palmeira)
- Festa Pantaneira (Mário Zan - Dino Franco)
- Festa Paraguaia (Mário Zan - Dino Franco)
- Festa Sertaneja (Mário Zan)
- Gostosinho (Mário Zan - Maria Luiza)
- Iracema (Mário Zan - Nhô Pai)
- Lembrando Gardel (Mário Zan - Cláudio de Barros)
- Limpa Banco (Mário Zan)
- Linda Moreninha (Mário Zan)
- Meu Primeiro Beijo (Mário Zan - Cláudio de Barros)
- Namorados (Mário Zan)
- Nossa Amizade (Mário Zan - Ângelo Reali)
- Nova Flor (Os Homens Não Devem Chorar) (Mário Zan - Palmeira)
- O Pulo Do Gato (Mário Zan - Mariângela Zan)
- Orgulhoso (Nhô Pai - Mário Zan)
- Quarto Centenário (J. M. Alves - Mário Zan)
- Rabo De Galo (Mário Zan)
- Recordações (Mário Zan - Palmeira)
- Que Lucro Dá? (Geraldo Costa - Mário Zan)
- Sanfoneiro Folgado (Mário Zan - Motinha)
- São Paulo 450 Anos (Mário Zan - André Dias - Meire Parce)
- Segue Teu Caminho (Mário Zan - Arlindo Pinto)
- Sem Descanso (Mário Zan - Angelo Reale)
- Serelepe (Mário Zan)
- Silvino Rodrigues (Mário Zan)
- Só Para Você (Mário Zan - Messias Garcia)
- Trem De Ferro (Mário Zan)
- Vaidade (Mário Zan)
- Vai De Roda (Teddy Vieira - Mário Zan - Palmeira)
- Vai Que É Mole (Mário Zan)
- Você No Meu Pensamento (Mário Zan - Lúcio Cardina)



PRAÇA SEM NOME

**Localização: Rua São Gonzalo do Rio das Pedras com a
Rua Conceição do Almeida.
Vila Mara**

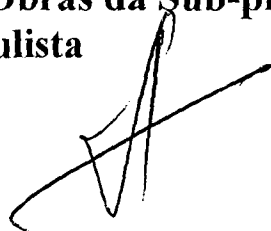
Distrito do Jardim Helena

Jurisdição de São Miguel Paulista

**Já existe no local : Tele-centro
Sala de Leitura
Guarita da G C M**

**OBS: em frente será construída a futura Estação de Trem da
Vila Mara**

**INFORMAÇÃO: ENG. NAPOLEÃO
Coordenação de Obras da Sub-prefeitura
de São Miguel Paulista**





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-697 de 2006 19/12/06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 675/06

20/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
11/01/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11.01.07 às 17:30
[Assinatura]
SOLANGE RAIMUNDO DE SANTO
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador, À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 02/03/2006
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 ÀS 16:00h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 09/03 ÀS: 12:00 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao processo nº 12a19
Data de recebimento: 17/5/07
SOLANGE RAIMUNDO DE SANTO
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 12 do proclis. 14
nº 01-697 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0697/2006, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

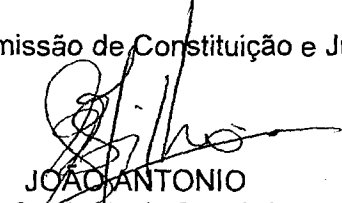
3º - A denominação proposta (Praça Mario Zan) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0697/06 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


DEFIRO

18/4/07.

Presidente

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Solange Raimundo dos Santos

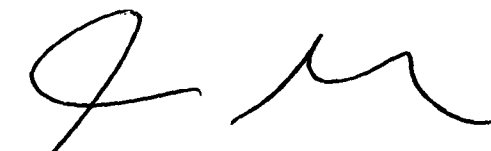
São Paulo, 12 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0094/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 697/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que "Denomina Praça Mário Zan o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, distrito do Jardim Helena, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 697/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



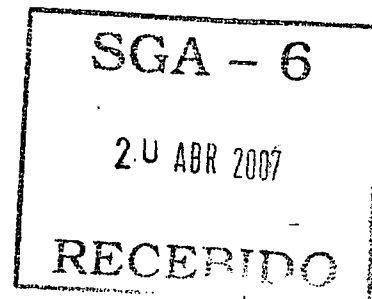
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. Paulo, 18 de abril de 2007, Santos
RF. 10.801

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0094/2007, de
12/04/07, solicitando informações acerca do PL 697/06.

Anexo: fotocópias do PL 697/06 e do despacho da Comissão solicitante.





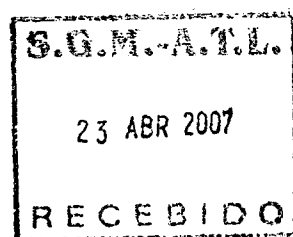
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de pros. fls. 17
nº 697/06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.451

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0094/2007, de 12/04/07, solicitando informações acerca do PL 697/06.

Anexo: fotocópias do PL 697/06 e do despacho da Comissão solicitante.



ALESSANDRA RITA AGUIAR SANTOS
RF: 641.382.401
S.G.M.-A.T.L. III



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 27 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 196/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0094/2007

Processo nº 2007-0.136.400-5

Folha nº 16 do proc.

nº 01-697/06

Solange Raina dos Santos
RF. 16.851

15 - DOCREC

15- 1036/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 697/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que denomina Praça Mário Zan o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas por RI/Cadlog e SEHAB/CASE, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

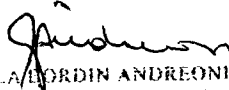
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

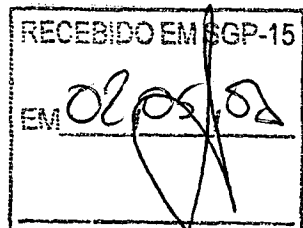
JAM/MRCP/PS/crrtan
Resp 697-06

15- 1036/2007 - Projeto de Lei nº 697/06 - Prefeitura Municipal de São Paulo

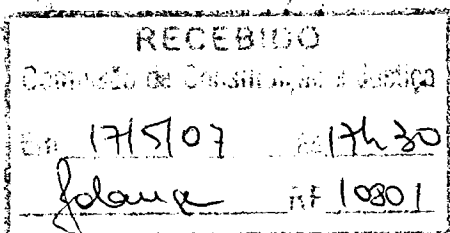
Matéria PL 697/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-15
Em. 02/05/07


ÂNGELA LORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÓPIA

Folha nº 17

nº 01-697/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assessoria/Rainor dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 13

Do Memorando ATL 005/2007 em 29/01/07 (a).....

Assessoria S. do Carmo de Campos

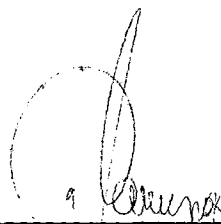
DIMAP – 3

Senhor Assistente Técnico

Em atenção ao ATL 005/07, P. L. (697/06), informamos que não consta em nossos assentamentos espaço livre no local indicado.

Tendo em vista o acima exposto opinamos pelo veto.

29.01.07



Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP – DIMAP - 3

CÓPIA

fls. 21

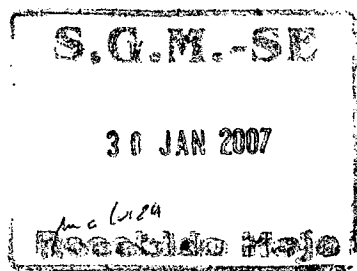
Folha nº 18 de proc.
nº 01-697 de 2006
Solange Rainha dos Santos
R.F. 40.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14
Do Memorando Atl/06..... em 29/01/07
Assessoria 3 do Grupo de Trabalho

**SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe**

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos de DIMAP-3.



29.01.07
[Signature]
Deise Figueira
Inspeção Fiscal - RJ
R.F. 688025.5
ASSISTENTE TÉCNICO
DIMAP-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 19 de fls. 22
n.º 01-697 de 2006

Solange Rainha dos Santos
folha de informação n.º 10.801

em 18/01/2007 . (a)

do

n.º

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 697/ 2.006 **MEMO A.T.L.:4 / 2.007** **VEREADOR: AGNALDO TIMÓTEO**

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MÁRIO ZAN

HOMONÍMIA: NÃO

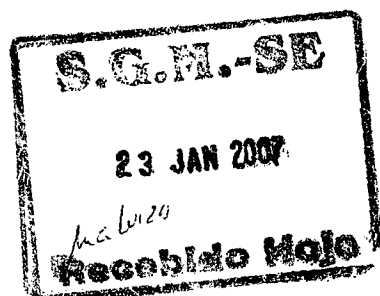
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

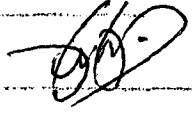
NÃO LOCALIZAMOS ESPAÇO LIVRE NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS SÃO GONÇALO DO RIO DAS PEDRAS E CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. PEDIMOS CROQUI DO LOCAL, UMA VEZ QUE O GUIA DE RUAS ANEXADO EM FOLHAS 12, CIRCUNDA UMA ÁREA, SEM DEFINIR ONDE SE LOCALIZA O OBJETO DESTES PL.



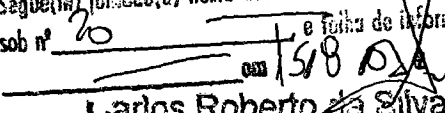
18/1/2007
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/05/07 às 11:00h
POR ALG

SAÍDA 21/05 às 12h15 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) referido(s)
sob nº 20 e folha de informação nº 158 -


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 204 do
Processo 674/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 24

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0697/06

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 697/06 de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar Praça Mário Zan o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena.

Todavia, falta ao projeto, para sua regular tramitação, croqui do espaço público inominado com sua exata localização, como se vê da informação do Poder Executivo de fls. 19.

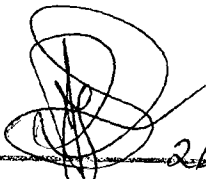
Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar ao projeto os elementos mencionados.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atentamente,


JOÃO ANTONIO

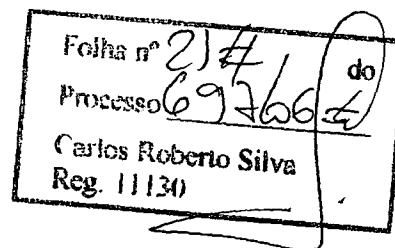
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Agnaldo Timóteo


21782
GABINETE
Vereador **AGNALDO TIMÓTEO**
RECEPCÃO

LEI Nº 11.707/2008
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 15/8/07
POR CUS
SAÍDA: 17/08 às 14h30
15
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 21 e folha de informação nº
em 12/09/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



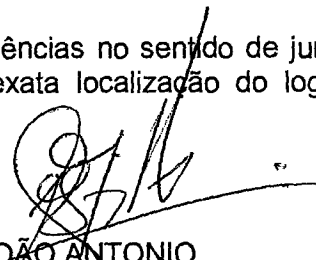
Senhor Vereador,
Ref. Projeto de Lei nº 0697/06

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o projeto de lei nº 697/06, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar Praça Mário Zan, o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio d'as Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o espaço público que se pretende denominar.

Todavia, segundo informação do Executivo de fls. 19, não foi possível localizar espaço livre na confluência das Ruas Gonçalo do Rio d'as Pedras e Conceição de Almeida.

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de juntar ao projeto, através de requerimento, croqui detalhando a exata localização do logradouro que se pretende denominar.



JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Agnaldo Timóteo

Alma 2428P.
1210810P

Matéria PL 697/2006. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste (os) documento(s) o(s) seguinte(s)

sub nº 22a 26 e o(s) documento(s) de informação nº 139/2010

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS - CPO

Folha nº 22 do proc. nº 01-697 de 2006
Solange Raimone dos Santos
RF. 10801

São Paulo, 19 de Junho de 2007.

Ofício nº 039/SP.MP/CPO/07

Ao
Gabinete do Nobre Vereador Agnaldo Tomóteo
A/C Sra. Ilma:-

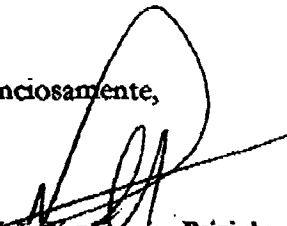
Assunto: Dados de Área Municipal para verificar a possibilidade de transforma-la em Praça com respectiva denominação.

Através do presente segue anexado o abaixo relacionado:-

- 1-) Identificação de Propriedade
- 2-) Cópia da Quadra Fiscal
- 3-) Cadastro de Edificação
- 4-) Croqui do local (Cópia do Guia Mapograf., pág. 81)

Informamos ainda que conforme planilha de Edificações a área do terreno é de 10.000 m², onde está implantado a EMEI - Valentina Antonini, o Telecentro Vila Mara, a Base Comunitária da GCM - Vila Mara e um Campo de Futebol Rodízio.

Atenciosamente,


Eng.º Napoleão Verdigueiro Peixinho
Coordenadoria de Projetos e Obras
SP.MP

Folha nº 23 do pros. 29nº 01-697 de 20 06Solange Rainone dos Santos
RF. 10.301

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS - CPO**

FAC-SÍMILE Nº 063/SP.MP/CPO//07

DATA: 19/06/2007

DESTINATÁRIO:- Gabinete do Vereador Agnaldo Timóteo

AOS CUIDADOS: A/C Sra. Ilma

TELEFONE DO FAX : 3396.3939

REMETENTE:-

SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
(6297.1330 e 6297.0770)

ENDEREÇO:- RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76

ASSUNTO:- “ Ref. Documentos de Identificação de Propriedade, Cópia da
Quadra Fiscal, Cadastro de Edificação e Croqui do local (cópia do guia
mapograf. Pág. 81)”

TELEFONE DO FAX:- 6297.0770

ENVIANDO:- 02 PÁGINAS INCLUINDO ESTA

**CASO ESTA MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO CONOSCO ATRAVÉS DO TELEFONE 6297.1330-6297.0770
DA COORDENADORIA.**

Quada Fiscal.

Folha nº 24 de 30

nº 01-697 de 1906

Solange Raimone dos Santos

RP-10.804

SETOR-112

3ª Zona

QUAD. 212

1966 1967 1970 1971

1971-1971-1971-1971

1972.16.5.1972

1972.16.5.1972

1972.16.5.1972

1972.16.5.1972

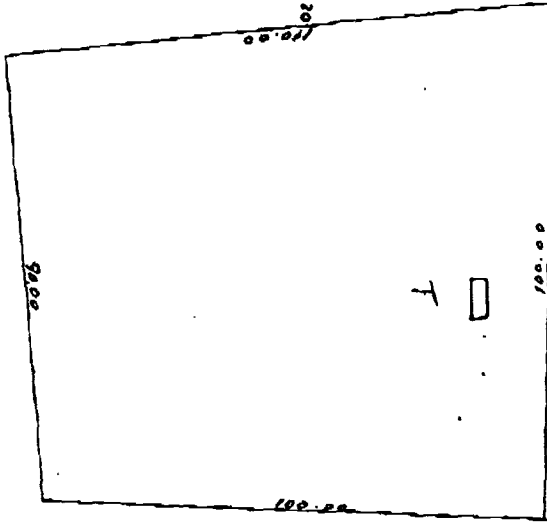
1972.16.5.1972

1972.16.5.1972

1972.16.5.1972

c/c
c/c
c/c

R. CONCEIÇÃO DO ALMEIDA



R. SÃO CONCEIÇÃO DO RIO DAS PEDRAS

RUA FERNÃO DE MANGALHARES

c/c
c/c

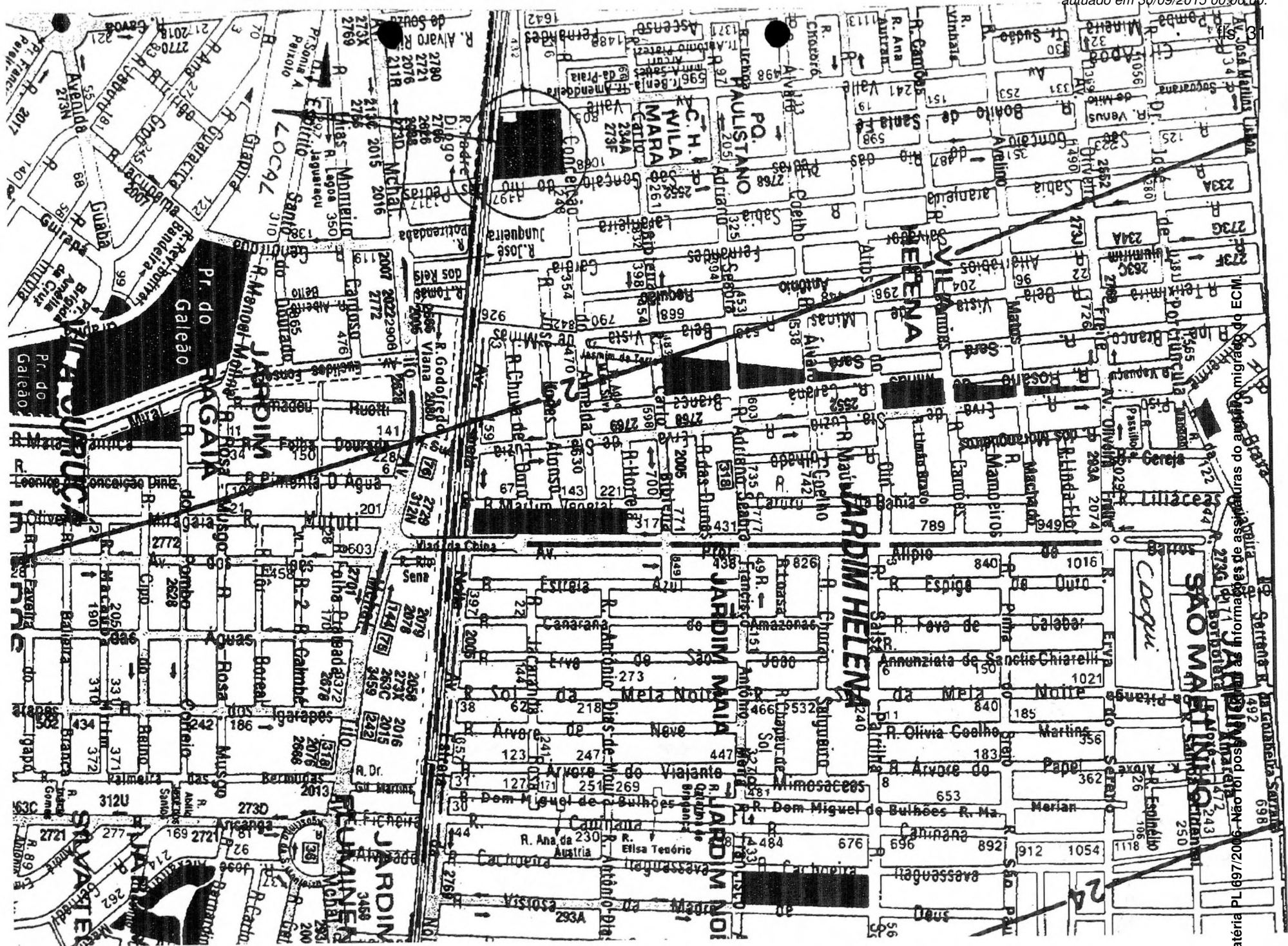
AV. VALLE
c/c
c/c

SÃO PAULO

E. F. C. B.

RIO

Line
1-1-63



Folha nº 25 de proc.
nº 01-697 de 2006
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.800

PMSP-SEHAB CADASTRO DE EDIFICACOES

19/06/07 PAG 1

TELA 311 - CONSULTA AO CEDI POR S.Q.L.

12:05:17

SQL - (11221200010) PROCESSO -

AUTO 2-26 de 2006

. PROPRIETARIO - P0428 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
 . COMPROMISSARIO -
 . ENDEREÇO DO IMÓVEL
 CODLOG LOGRADOURO
 07060-2 R S GONCALO DO RIO DAS PEDRAS
 COMPLEMENTO BAIRRO

Solange Rainha dos Santos
 NUM 00071 CEP 08081
 REFERENCIA

. ENDEREÇO DE ENTREGA
 CODLOG LOGRADOURO
 07060-2 R S GONCALO DO RIO DAS PEDRAS
 COMPLEMENTO BAIRRO

NUMERO CEP
 00071 08081
 REFERENCIA

. DADOS DO ULTIMO DOCTO EMITIDO

DOCUMENTO	NUMERO	DATA	SITUACAO ATUAL
*****	*****	*****	REGULAR

MENS: EDIFIC. EXCLUIDA/CANCELADA (MORTO) SEM GERACAO
 PF12 = DESCRICAO DA TELA PF3 = ACIONAR TELA 321
 INSTRUCAO: PREENCHER O S.Q.L E TECLAR "ENTER"

PMSP-SEHAB CADASTRO DE EDIFICACOES

19/06/07

PAG 1 F

TELA 321 - CONSULTA AO HISTORICO POR S.Q.L.

12:05:23

SQL (11221200010)

DATA	QUOTA	AUTO	NUMERO	AP	AR	TP	A.TERR.	A.EDIF.	F.IDL	ACC	T.PRINC.	TES
TEST2	TEST3	TEST4	TEST5	LD	ENQUADR.	CL	EX	EMISSAO	TD	NO.	PROCES	

01/01/76	01/76	**	*****	**	MP	01	10000	560	1,0000	967	1,00	
0	0	0	0	*	*****			1	*****			

03/10/92	38/92	**	*****	**	MP	01	10000	560	1,0000	967	1,00	2
90	0	0	0	*	*****			1	*****			

12/07/93	26/93	**	*****	**	*	*	*	*	*	*	*	*
*****	*****	*****	*****	*	*****	*	*	*****	*	*****	*	*

PF12 = DESCRICAO DA TELA

PF2 = ACIONAR TELA 311

MENS.: EDIFICACAO EXCLUIDA/CANCEL.NO CEDI

EDIF. C/ HIST. CONSOLID EM 05/08/95

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LITIGIOSO

EM 13/09/01 às 12:00
POR JORGE
SAÍDA: 13/09 às 16:25

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) nº(s)
sob nº 22 a 35, e livro de informação nº
25/11/02
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RE 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 65
Processo nº 697/06
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120

fls. 35

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. reiteração de encaminhamento ao Executivo (CASE/SEHAB) de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0697/2006, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Mario Zan) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto e informações anexas de fls 24, 25 e 26 estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

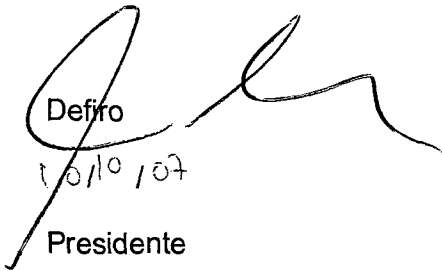
5º - A classificação quanto ao tipo (praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0697/06 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e das informações anexas de fls. 24, 25 e 26.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


Defiro

10/10/07
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	do
Processo nº 692/06	fls. 36
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

São Paulo, 09 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0439/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 697/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que "Denomina Praça Mário Zan o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, distrito do Jardim Helena, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 697/06, do despacho da comissão solicitante e das informações anexas de fls 24, 25 e 26.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

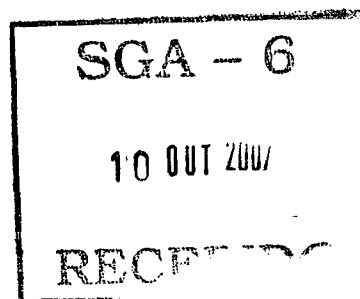


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0439/2007, de 09/10/07, solicitando informações acerca do PL 697/2006.

Anexo: fotocópia do PL nº 697/2006, do despacho da Comissão solicitante e das informações anexas de fls. 24, 25 e 26.



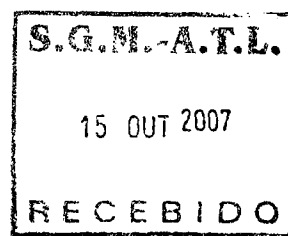


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0439/2007, de 09/10/07, solicitando informações acerca do PL 697/2006.

Anexo: fotocópia do PL nº 697/2006, do despacho da Comissão solicitante e das informações anexas de fls. 24, 25 e 26.



Elene Cavalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de novembro de 2007.

Folha nº 31 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 697/06 fls. 39
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 695/07-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0439/2007

Processo nº 2007-0.136.400-5

15 - DOCREC
15- 3656/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 697/06, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que denomina Praça Mário Zan o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

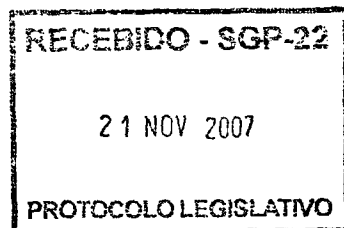
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP 6/2rs
Resp 697-06

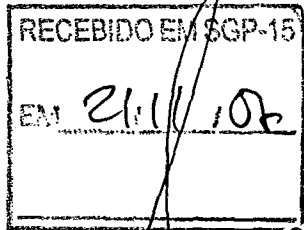


Matéria PL 697/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

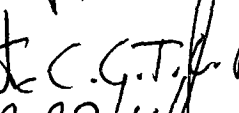
A SGP-15

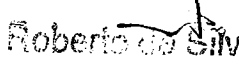
Em. 21/11/07


ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


A dout. C.G.T.P.
SP, 22/11/07


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÓPIA

Antonio Carlos V. Porto
Adv. P.P.
CASE

Fls. 28 do Processo
N.º 2007-0.136.906-5
Materia RJ 697/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

DOC 18/10/2007

Antonio Carlos V. Porto
A.C.P.P.
C.A.S.

Folha nº 33

Processo nº 69266
Élio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

LEI Nº 14.549, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007
(Projeto de Lei nº 354/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Denomina Praça Mário Zan o espaço
livre sem denominação delimitado pela
Avenida Presidente Tancredo Neves,
pelas ruas Abaúna, Belgrado e pela Travessa
Euclides Pinheiro, no Distrito do
Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, e dá
outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mário Zan o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Presidente Tancredo Neves, pelas ruas Abaúna, Belgrado e pela Travessa Euclides Pinheiro (Setor 43 - Quadras 99 e 208 (ant. 163), no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Elaborado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 39 fls. 43
Processo nº 697/06
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 30

do processo nº 2007 – 0.136.400 – 5 em 06/11/2007 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.C.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0128/2007

Interessado: vereador Agnaldo Timóteo – PL 0697/2006

Assunto: denominação de logradouro – Nome proposto: Mário Zan.

CÓPIA

CASE G

Senhor Diretor

Em atenção a cota de folha retro, passamos a responder aos quesitos formulados em folhas 21 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com relação ao local indicado em folhas 23 e 24 como segue:

Item 1– o fato do imóvel ser tributado como lote 1 do setor fiscal 112, quadra 212 em nome da Prefeitura do Município de São Paulo, não atribui necessariamente ao mesmo o caráter de bem público.

Item 2 – nada consta quanto ao local ser oficial e não consta número de codlog.

Item 3 – o nome “Mário Zan” constitui homonímia, uma vez que a homenagem ao compositor foi prestada através da lei 14.549 de 17/10/2007 (cópia anexa).

Item 4 – não.

Item 5 – O local é um lote, encontra-se parcialmente ocupado por construção e desconhecemos se a área restante pode ser considerada espaço livre passível de receber denominação.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

06/11/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 35 d:
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 697/06
Fábio de L. Silva
fls. 44

Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2007-0.136.400-5 em 06/11/2007 (a)

[Assinatura]
Sátio Arimoto
Encarregado de Setor
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATLIII
ASSUNTO: Denominação de Logradouro
INFORMAÇÃO: 0452/CASE-G/2007

SGM-ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

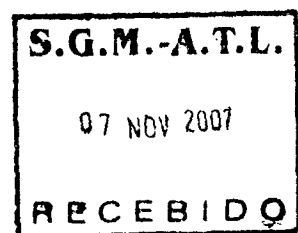
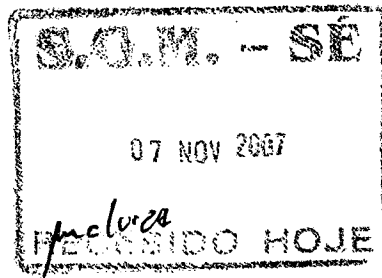
CÓPIA

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o presente expediente com o parecer em cota retro.

06/11/2007

[Assinatura]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



1/26/11/07 - 18:00 h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEDEMENTO

EM 05/12/07 15 h
POR *[assinatura]*

SAÍDA 07/12 AS: 11 h 15 ASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla(n) (contida) neste documento(s) rubricado(s)
sua nº 36 e folha de informação nº

14/12/07

SOLANGE ASS. DE DEB. JURIS
R.F. 101
Sec. 101



16 - PAR
16- 1888/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc. fls. 46

nº 01 - 697 do 2006

Solange Rainha dos Santos
RE. 10.001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa denominar Praça Mário Zan o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/12/01

17 - RELCOM
17- 1762/2007

A Diretoria de
Assessoria Jurídica
Em 14/12/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 20465
Secretária

Recebido na Secretaria das
Comissões em 14/12/07
às 13 h 03 min.
RF 100465

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tonizinho Paiva
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora
Dalton Silvano
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação rubricado ☐ sob folha ☐
nº 37
Em: 26/03/08
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-0151/2008
PARECER I.

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/06**

O presente Projeto de Lei nº 697/06, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, denomina Praça Mário Zan, o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena, e dá outras providências.

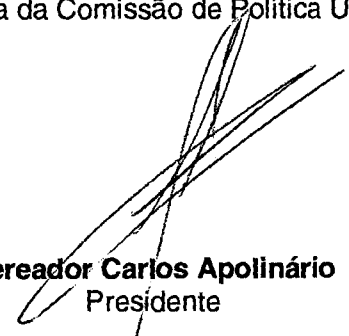
Segundo a justificativa do autor, trata-se de homenagear o acordeonista e compósito Mário João Zandomenighi, mais conhecido como Mário Zan.

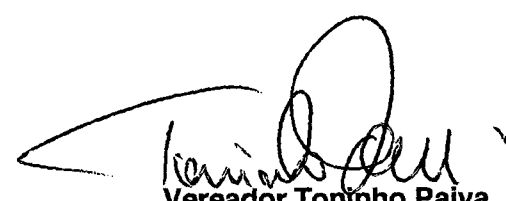
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

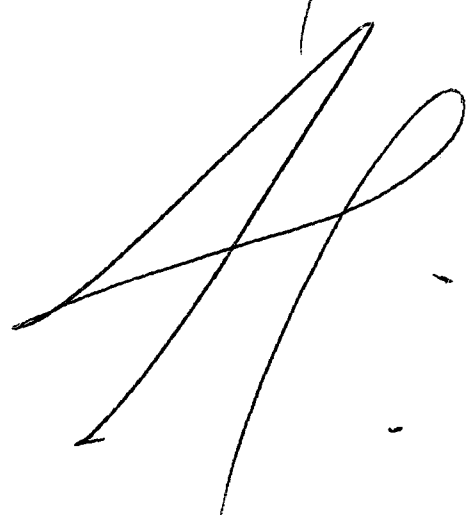
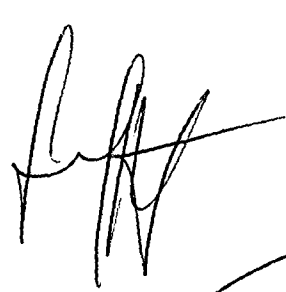
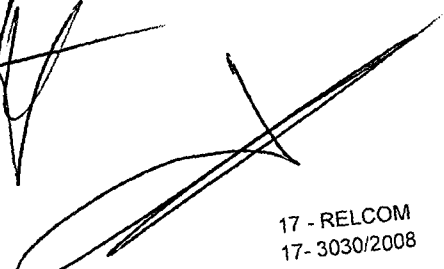
Consultado, o Executivo, informa que, o local não consta como oficial, não possui codlog e está parcialmente ocupado por construção. O nome proposto constitui homonímia, pois a Lei nº 14.549/07 já homenageou o acordeonista Mário Zan.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** à propositura, pois sua aprovação violaria a regra geral, causando a ocorrência de homonímia com a Praça Mário Zan, denominada pela Lei 14.549/07.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/03/06


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

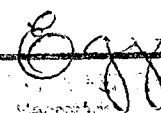



17 - RELCOM
17-3030/2008

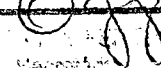
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/03/08


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/03/08
RF 10799


MÔNICA A. PAIVA
RF 10799
Secretária

Segue material nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 38
Em: 04/04/08 


Secretária



16 - PAR
16- 0232/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38
Processo nº 697/06
Elsina Gonçalves Cavalli
Reg. 100.485
fls. 50

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/06.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 697/06**, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que *denomina PRAÇA MÁRIO ZAN o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, que se ampara nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes nada tem a opor e manifesta-se com parecer

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. A Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se com parecer

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

26/03/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Deism *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Multiple signatures and stamps]

17 - RELCOM
17- 1069/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 36, 37, 38

Publicado no D.O.M. de 05/04/08

Página(s) 98 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

À SGP-23

São Paulo, 11/04/08

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

[Assinatura]

AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 36/08.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 1, juntado 4 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 39/40
Em 16/04/08

[Assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 39 do Processo	fs. 52
n° 01.697 de 06	
Rosemari Alves de Santos	
Técnico Administrativo	

11 - REC
11- 0036/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 697/2006, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que, denomina praça Mário Zan o logradouro público inominado localizado na confluência da rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, distrito do jardim heleno, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 2

15-MR-2008-15-23-012327

Matéria PL 697/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-23
Em 15/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
17:00 Horas

Matéria PL 697/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40. ✓
do processo nº ..01 - 697...1.06... 16.04.08... (a).....

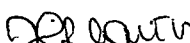
Rosângela Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
 Em 23/04/08
 às 19:00 horas
 Marcia Lazoti
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 51.539

Segue(m) juntado(s) nesta
 data, com o(s) folha
 de informação(s) sob
 nº 41
 Em 05/01/09
 Ass: Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **697** de 2006

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº **41**

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Borghini Andreoni
Ângela Borghini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70187

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	41 fls.
Arquivado em	16 / 01 / 2009
O Func.º	Lucas MM/Ceto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 42 e folha de informação sob nº 43... 05/03/09. Lucas MM/Ceto	
---	--

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

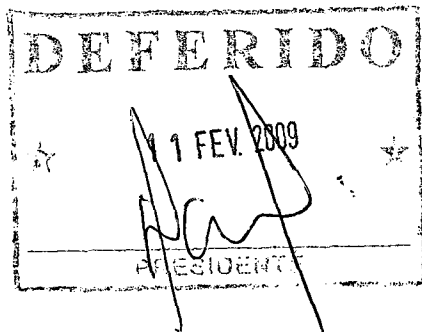
Folha No 42 do proc fls. 58
 Nº 01-2008 de 2008
 O funcionário Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

13 - RDS
 13- 00108/2009



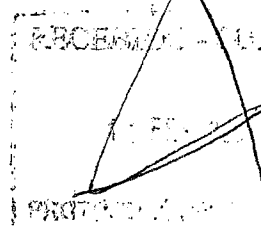
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


AURÉLIO MIGUEL
 Vereador
 Líder do PR

12 FEV 2009

SGP.42





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴³

do processo nº ⁰⁶⁹⁴ de 2006 ^{05/03/09} (a)

Lucas M M T G Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

⁰² / ⁰³ / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - ⁰¹⁰⁸ / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em ⁰⁵ de ⁰³ de 200⁹.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

^{21/05/09}

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

21/5/9 1500

A

Sr(a).

Efetuar pesquisa.

SP. 21, 5/200 9.

[Handwritten signature]

Moela Duarte Alvarez
Promotora Legislativa
CMT-SP nº 110.254

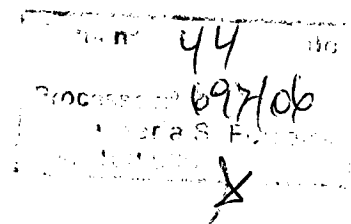
Pesquisa Efetuada
21/03/2010

Moela Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo para o documento(s) de
44-53 12-04-10

SEM EFITO
Assistente Parlamentar
S. Ferrer



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei nº 0697/06

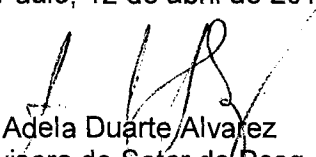
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizadas as seguintes leis:

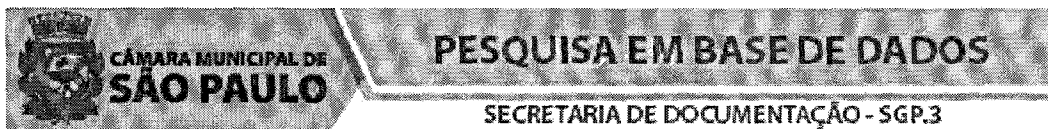
- Lei nº 14.549, de 17 de outubro de 2007, que denomina Praça Mário Zan, o espaço livre delimitado pela Avenida Presidente Tancredo Neves e Travessa Euclides Pinheiro;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14549

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]

45
697/06
S

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.549 17/10/2007 [\(ver documento\)](#)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Mário Zan o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Presidente Tancredo Neves, pelas ruas Abaúna, Belgrado e pela Travessa Euclydes Pinheiro, no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 354/2007 [\(ver documento\)](#)

Autor(es): Domingos Dissei

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

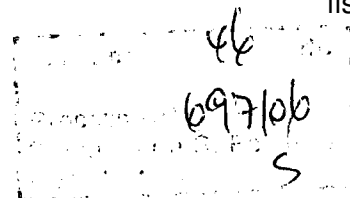
Entre uma ou mais palavras

lei 14549

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.549, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 354/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Denomina Praça Mário Zan o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Presidente Tancredo Neves, pelas ruas Abaúna, Belgrado e pela Travessa Euclides Pinheiro, no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mário Zan o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Presidente Tancredo Neves, pelas ruas Abaúna, Belgrado e pela Travessa Euclides Pinheiro (Setor 43 - Quadras 99 e 208 (ant. 163)), no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

@LIZ

www.LeisMunicipais.com.br

PESQUISA GERAL ?

47
697/06
S

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no

artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01;

Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2007.

52
697/06
S

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

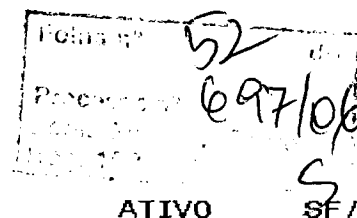
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

25/06/09
15:04:06 fls. 69
PAG 1

Logradouro : PC	MARIO ZAN					
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem	
Legislacao de leito			Consolid.			
OFICIALIZ. DE LEITO	34049	DECRETO	94	ATIVO	SEHAB	

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 14549 LEI

07 ATIVO SF/SH



MODULO	CHAVE	CODLOG 49803 - 3
PC	3 RET 5 INIC	8 +PAG

Logradouro : 49803 - 3 / PC MARIO ZAN
CEP : Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : MARIO ZAN
Ponto inicial : 06868 - 8 / TV EUCLYDES PINHEIRO
Ar : IPIRANGA
Setor/Quadra : 043 - 000
Distrito : SACOMA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. :

M.S.F.:

Zoneamento :

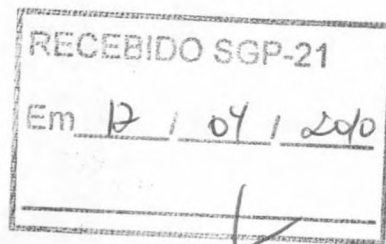
Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: OFICIAL	Quantidades	Quadras :	1
Situacao do Leito	Fisica : EXISTENTE		Lotes :	
	Legal : REGULAR			

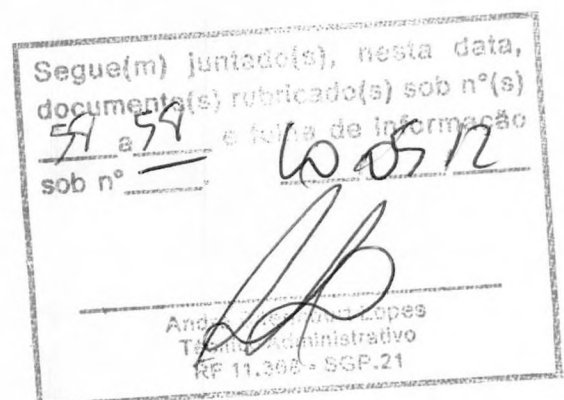
MODULO

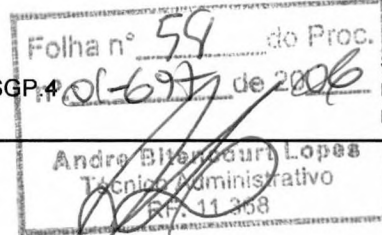
CHAVE
3 RET

CODLOG: 49803 - 3



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453





Passemos ao item seguinte.

- "PL 697/2006, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) Denomina Praça Mário Zan o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua São Gonçalo do Rio das Pedras com a Rua Conceição do Almeida, na Vila Mara, Distrito do Jardim Helena, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 697/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.